



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.861, DE 2023

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a adoção de uma política de incentivos visando à transição para a utilização de combustíveis com menores índices de emissões.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 4.861, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 12. Deverão ser concedidos incentivos para que haja um percentual mínimo de 20% de veículos movidos a biodiesel, gás natural veicular, biometano, ou qualquer outro biocombustível em uso devidamente regulado nas concessões envolvendo transporte coletivo de passageiros.” (NR).

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 11/04/2024 10:52:03.573 - CVT
EMC-A 3 CVT => PL 4861/2023
EMC-A n.3

